



EMENDA Nº 05 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001/99 DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.

Art. 1º Acrescentar ao Art. 11 deste Decreto os seguintes termos.

- 1º Conferência do Orçamento Participativo.
- 2º Conselho Municipal do Orçamento Participativo

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Curitiba em, 23/03/99

Estimado  
Cozete Barbosa  
Vereador

APROVADO POR UNANIMIDADE  
na sessão de 23 de 03 de 1999

*[Signature]*

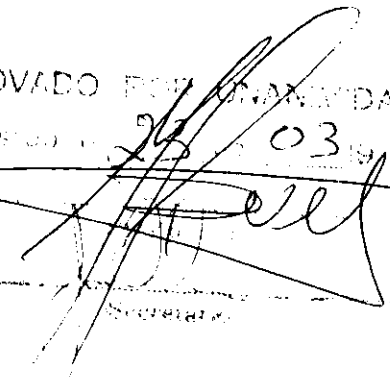
Secretaria

EMENDA Nº 01 AO Projeto de Lei COMPLEMENTAR Nº 001/99 DE ORIGEM DO PODER EXECUTIVO.

Art. 1º Acrescentar ao artigo 11 o texto com o termo em a seguinte redação:

" Conselho Municipal de Assistência Social "

Sala da Senhoria da Câmara Municipal  
Em, 23- março 1999

APROVADO POR UNANIMIDADE  
na sessão de 23/03/99  
  
Secretaria

Cláudia Maria  
Cordeiro Santos  
Vereadora

EMENDA Nº 02 A MENSAGEM DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001/99 DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO

Art. 1º acrescentar ao artigo 2º Inciso II  
o seguinte termo:

"Educação de Adulto."

Sala das Sessões da Câmara Municipal de  
Campina Grande

Em. 23-03-1999.

Até Cursar  
Cozete Barbosa  
Secretaria

APROVADO POR UNANIMIDADE  
na sessão de 23 de 03/1999

  
Secretaria

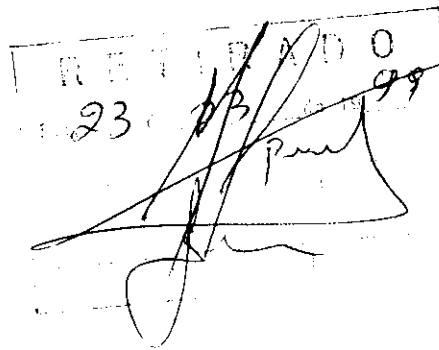
EMENDA Nº 051 A Mensagem de Lei complementar  
nº 001/99 de autoria do Poder Executivo.

Artº 1º - Suprimir do Art. 2º Inciso I  
o termo SEPAG.

Sala dos Senhores da Câmara Municipal  
de Campinas Grande

Em, 23 de Março 1999

etc  
Cozete Zadora  
vereadora





ESTADO DA PARAÍBA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**  
(Casa de Félix Araújo)  
**COMISSÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PARECER AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001/99 (ORIGEM 001/99)**  
**AUTORIA: PODER EXECUTIVO**

**EMENTA:** Estabelece a Organização Administrativa do Município e dá outras providências.

**I - RELATÓRIO**

Encaminhado pela Mesa, recebemos para emitir o competente parecer jurídico sobre sua legalidade e constitucionalidade, o Projeto de Lei Complementare nº 001/99 (origem 001/99), de autoria do **PODER EXECUTIVO**.  
Este é o Relatório.

**II - VOTO DO RELATOR**

A referida matéria vem ao encontro das necessidades de ajustes do aparato administrativo e na perspectiva de otimizar a alocação do conjunto de recursos municipais, e, como a matéria não apresenta na forma e conteúdo qualquer disposição que contrarie a ordem jurídico-constitucional e estando dentro das normas constitucionais e jurídicas e de boa técnica legislativa, o nosso voto é pela tramitação e aprovação pelo Plenário.

**III - PARECER DA COMISSÃO**

Encontrando-se a propositura nos limites do que permite a legalidade e constitucionalidade, a Comissão de Justiça e Redação reunida ordinariamente, nesta data, após estudo, opina pela tramitação e aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 001/99 (origem 001/99), seguido do voto de relator.

Sala das Comissões, em 23 de março de 1999.

  
**ROMERO RODRIGUES VEIGA**  
Relator Especial



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**

**Mensagem de Lei Complementar nº 001/99**

**De, 17 de março de 1999**

**Sr. Presidente,**  
**Sr<sup>as.</sup> e Srs. Vereadores,**

Cumprimentado-os cordialmente, submeto à elevada apreciação desta Casa, a Mensagem de Lei Complementar nº 001/99 que reordena a estrutura administrativa do Executivo Municipal. As alterações aqui apresentadas, sempre no marco das restrições orçamentárias em que estamos obrigados no atual grave momento em que vivemos Municípios, Estados e a própria União, visam dar maior consistência, eficiência e flexibilidade à estrutura administrativa, de modo que as determinações de Governo, no embate aos múltiplos desafios destes últimos dois anos de gestão, venham a ser operacionalizadas ainda mais agilmente.

Nesta perspectiva, propõe-se extinguir a Secretaria de Tecnologia e Informática, sugere-se o desmembramento da Secretaria de Agricultura, Indústria e Comércio em duas: Secretaria de Agricultura, Recursos Hídricos e Meio Ambiente, e Secretaria de Indústria, Comércio e Tecnologia. Mantêm-se, assim, o mesmo número de Secretarias, reordenando-se apenas alguns dos elementos de suas estruturas.

Para a execução de uma vigorosa política popular creditícia, propõe-se criar a "Agência Municipal de Desenvolvimento" - AMDE, a ser regulamentada em lei própria, destinada a preparar nossa população economicamente ativa a enfrentar o grande desafio que se apresenta para todas as nações nesta virada de milênio: o desenvolvimento sob ampliação de ocupação, emprego e renda.

A Proposta traz, ainda, novos escalões intermediários, as Coordenarias, que, buscam dar maior flexibilidade à estrutura administrativa.

Nesta mesma direção, a Secretaria de Educação sofreu ligeiras adaptações em sua estrutura, voltadas a dar maior flexibilidade e eficiência no



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**

cumprimento de suas atribuições, na administração do FUNDEF e na do seu próprio pessoal: como se sabe, o maior contingente do funcionalismo municipal.

Sr<sup>as</sup>. e Srs. Vereadores, sem dúvida que, de um lado, as carências em múltiplas áreas da vida municipal são imensas; de outro, a crônica falta de recursos correntes para satisfazer tais demandas continua persistindo. Disso já se sabe há muito. No entanto, agora que o Município irá dispor dos recursos da venda da CELB, momento único em sua história recente, poderá cobrir parcela significativa das demandas mais sentidas por nossa população.

A reforma administrativa, ora proposta, vem ao encontro das necessidades de ajuste do aparato administrativo e na perspectiva de otimizar a alocação do conjunto dos recursos municipais. Por conseguinte, realizar um feixe de obras tomadas por prioritárias pela população, numa forma que, ao final destes próximos dois anos, venhamos a ter confirmado pela laboriosa população campinense, que não se poderia ter feito melhor, eis o maior de todos os desafios que temos diante de nós nos próximos tempos.

Na certeza de que podemos contar com a compreensão de todos os pares dessa Colenda Câmara, solicitamos a tramitação do presente Projeto em regime de urgência, ao tempo em que renovamos os nossos protestos de estima e consideração.

  
**CÁSSIO CUNHA LIMA**  
**PREFEITO**



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**

RECEBIDO NA SECRETARIA
EM. 12 / 03 / 99
AS 10:05 HORAS.
SECRETÁRIO

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001/99**

ORIGEM 001/99

De, 17 DE MARÇO DE 1999

**ESTABELECE A ORGANIZAÇÃO  
ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º** -- As funções administrativas do Poder Público Municipal obedecerão ao disposto na presente Lei.

**CAPÍTULO I**

**DOS PRINCÍPIOS ORIENTADORES DA AÇÃO ADMINISTRATIVA**

**Art. 2º** – A ação do Governo Municipal será orientada no sentido de atingir os seguintes objetivos gerais:

- a) aprimoramento dos serviços prestados à população de Campina Grande, mediante planejamento, programa e orçamento de suas atividades;
- b) aprimoramento dos serviços de informação e divulgação para a comunidade;
- c) disciplinamento do uso do solo urbano e rural com vistas a obter melhores níveis de qualidade de vida e preservação do meio ambiente;
- d) desenvolvimento integrado das zonas urbana e rural do Município, em articulação com os demais Municípios do compartimento da



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**

Borborema, tendo em vista as vocações econômicas e prosperidade da região;

- e) atuação conjunta com as associações profissionais, de bairros e outras entidades da Sociedade Civil, de forma a permitir a soberania e participação popular.

§ 1º – O Sistema de Planejamento e Orçamentação compreende a elaboração dos seguintes instrumentos básicos:

- I – Plano Diretor
- II – Plano Plurianual de Investimentos
- III – Diretrizes Orçamentárias
- IV – Orçamentos Anuais
- V – Programação Financeira de Desembolso

§ 2º – Os Orçamentos Anuais, as Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual de Investimentos serão compatibilizados com as prioridades e metas estabelecidas no Plano Diretor.

§ 3º – A elaboração e execução do planejamento das atividades municipais guardarão consonância com os planos e programas dos órgãos do Estado e da União.

Art. 3º – O Plano Diretor, Lei nº 3.236, de 08 de janeiro de 1996, atendendo aos princípios da Lei Orgânica do Município estabelecerá normas referentes ao desenvolvimento urbano, considerando especialmente:

- I – adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**

II – políticas setoriais de transportes públicos, habitação, meio ambiente, lazer, equipamentos comunitários e infra-estrutura sanitária voltados ao interesse público;

III – integração e expansão do sistema de transportes públicos de conformidade com as exigências do crescimento da malha urbana e o bem-estar coletivo.

**Art. 4º** – O Plano Plurianual, consoante os objetivos e diretrizes do Plano Diretor, compreende todos os órgãos, fundos e entidades da administração direta e indireta para períodos trienais.

**Art. 5º** – As Diretrizes Orçamentárias compreenderão as metas e prioridades da administração, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientação e elaboração da lei orçamentária anual e disporão sobre as alterações na legislação tributária.

**Art. 6º** – O Orçamento Anual representa um plano de ação a curto prazo, no qual são definidos os objetivos e as metas que a Administração Municipal pretende atingir num exercício, de acordo com o Plano Diretor. Nele são alocados os recursos necessários e estabelecidas as responsabilidades das unidades administrativas, e compreende:

I – Orçamento dos Órgãos Municipais;

II – Orçamento da Seguridade Social.

**Parágrafo único** – Na elaboração do Orçamento Anual devem ser observados:

I – o projeto de lei orçamentária será instruído com demonstrativo setorizado do efeito sobre as receitas e despesas, decorrentes de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia;



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**

II – a lei orçamentária anual não conterá dispositivos estranhos à previsão da receita e fixação da despesa, não se incluindo na proibição a autorização para abertura de créditos suplementares e a contratação de operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, nos termos da Lei.

III – os orçamentos, compatibilizados com o Plano Plurianual de Investimentos, terão entre suas funções a de reduzir desigualdades entre os Distritos do Município.

**Art. 7º** – A Programação Financeira de Desembolso objetiva compatibilizar a programação da despesa com a probabilidade de receita, de forma a assegurar às unidades orçamentárias soma de recursos necessários e suficientes à melhor execução de seu programa anual de trabalho, em atendimento às orientações prioritárias do Poder Executivo.

**Parágrafo único** – Através da Programação Financeira de Desembolso serão estabelecidas cotas financeiras mensais, previsões financeiras trimestrais e estimativas financeiras semestrais disponíveis para cada órgão da Administração Municipal.

**Art. 8º** – As atividades da Administração Municipal e, especialmente, a execução dos planos e programas de governo, serão objeto de permanente coordenação de todos os níveis, mediante auditoria de desempenho com participação das chefias e a realização sistemática de reuniões.

**Art. 9º** – A ação do Município nas áreas de atuação do Estado e da União será supletiva e, sempre que for o caso, buscará mobilizar recursos materiais, humanos e financeiros disponíveis.

**Art. 10** – O Município atuará de forma suplementar e comum, conforme estabelecido na Lei Orgânica do Município.



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**

**CAPÍTULO II**

**DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA**

**Art. 11** – A estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Campina Grande fica constituída dos seguintes órgãos:

**I – Em Nível de Aconselhamento**

a) Assembléia Geral do Município

b) Conferências Municipais de Políticas Setoriais

b.1 – Conferência Municipal de Saúde

b.2 – Conferência Municipal de Educação e Cultura

b.3 – Conferência Municipal de Habitação e Saneamento

b.4 – Conferência Municipal de Transportes Públicos

b.5 – Conferência Municipal de Assistência ao Menor e ao Idoso

b.6 – Conferência Municipal de Meio Ambiente

b.7 – Conferência Municipal de Desenvolvimento Econômico

b.8 – Conferência Municipal de Política Agrícola e Outras Atividades Primárias

c) Conselhos Populares Regionais ou Distritais

c.1 – Conselhos Popular Distrital de São José da Mata

c.2 – Conselho Popular Distrital de Galante

c.3 – Conselho Popular Distrital de Catolé de Boa Vista



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**

c.4 – Conselho Popular Distrital de Santa Terezinha

d) Conselhos Municipais de Política Administrativa Setorial

d.1 – Conselho Municipal de Recursos Fiscais – CMRF

d.2 - Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - CMACS

d.3 – Conselho Municipal de Educação – CME

d.4 – Conselho Municipal de Cultura – CMC

d.5 – Conselho Municipal de Saúde – CMS

d.6 – Conselho Municipal de Comunicação Social – CMCS

d.7 – Conselho Municipal de Ciência e Tecnologia – CMCT

d.8 – Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDDDCA

d.9 – Conselho Municipal do Idoso – CMI

d.10 – Conselho Municipal do Deficiente – CMD

d.11 – Conselho Municipal de Trânsito – CMT

d.12 – Conselho Municipal de Turismo – CMTUR

d.13 – Conselho Municipal de Agropecuária – CMA

d.14 – Conselho Municipal de Desportos – CMD

d.15 – Conselho Municipal de Habitação e Saneamento Básico –  
CMHSB



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**

- d.16 – Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico – CMDE
- d.17 – Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM
- d.18 – Conselho Municipal de Defesa do Consumidor – CMDC
- d.19 – Conselho Municipal de Energia – CMENER
- d.20 – Conselho Municipal de Assistência Jurídica à Mulher – CMAJM
- d.21 – Conselho Municipal de Transportes Públicos – COMUTP
- d.22 – Conselho Municipal de Entorpecentes – CMEN
- d.23 – Conselho Municipal de Recursos Minerais e Hídricos –  
CMRMH
- d.24 – Conselho Municipal de Defesa e Proteção ao Meio Ambiente –  
CODEMA/CG
- d. 25 - Conselho Municipal Tutelar - CMT
- d. 26 - Conselho Municipal de Alimentação Escolar - CMAE
- d. 27 - Conselho de Reforma Agrária de Campina Grande - CRA
- d. 28 - Conselho de Patrimônio Cultural do Município de Campina -  
CPC

**II – A Nível de Assessoramento Superior e Decisão**

- 1 – Secretaria de Governo e Coordenação Política – SECOR
- 2 – Procuradoria Geral do Município – PGM

**III – A Nível de Assessoramento e Execução Instrumental**

- 1 – Secretaria da Fazenda – SEFAN



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**

2 – Secretaria de Administração – SAD

3 – Secretaria de Planejamento e Gestão – SEPLAG

**IV – A Nível de Assessoramento e Execução Programática**

1 – Secretaria de Saúde – SSM

2 – Secretaria de Educação – SED

3 – Secretaria de Obras e Serviços Urbanos – SOSUR

4 – Secretaria de Indústria, Comércio e Tecnologia – SICT

5 – Secretaria do Trabalho e da Ação Social – SETRAS

6 – Secretaria de Agricultura, Recurso Hídricos e Meio Ambiente –  
SAHMA.

**V – Regiões Administrativas**

1 – Escritório de Administração Regional do Distrito de Catolé de Boa  
Vista – ARCBV;

2 – Escritório de Administração Regional do Distrito de São José da  
Mata – ARSJM;

3 – Escritório de Administração Regional do Distrito de Galante –  
ARG;

4 – Escritório de Administração Regional do Distrito de Santa  
Terezinha – ARST;

5 – Escritório de Administração Regional do Distrito do Marinho –  
EARDM

**VI – Órgãos Municipais**



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**

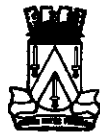
- 1 – Companhia de Eletricidade da Borborema – CELB
- 2 – Superintendência de Transportes Públicos – STP
- 3 – Companhia de Informática de Campina Grande – COINGRA
- 4 – Fundação Universidade Regional do Nordeste – FURNe
- 5 – Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais – IPSEM
6. – Companhia de Desenvolvimento Urbano de Campina Grande – URBEMA
7. Fundação de Cultura e Esportes - FUNCESP.
8. Agência Municipal de Desenvolvimento - AMDE

§ 1º – A Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Campina Grande compreende um órgão central, representado pelo Prefeito Municipal ao qual estão ligados os órgãos setoriais previstos neste artigo.

§ 2º – Cabe ao Órgão Central a supervisão da Fundação Universidade Regional do Nordeste – FURNe e da Fundação de Cultura e Esportes - FUNCESP.

**Art. 12** – A Estrutura da Administração Municipal Direta é constituída de órgãos adequadamente entrosados entre si, obedecida a seguinte subordinação hierárquica:

- I – Secretaria
- II - Coordenadoria
- III – Departamento
- IV – Divisão



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**

V – Seção

VI – Setor

VII – Serviço

Parágrafo Único – As Coordenadorias, Departamentos e Divisões que integram a estrutura Administrativa Municipal são as constantes do Anexo I, parte integrante da presente Lei.

**Art. 13** – Os órgãos componentes da Estrutura Municipal previstos nesta Lei serão dirigidos:

I – as Secretarias por Secretários

II – a Procuradoria Geral do Município pelo Procurador Geral

III - as Coordenadorias por Coordenadores

IV – os Departamentos por Diretores

V – as Divisões por Chefes de Divisão

VI – os Escritórios das Regiões Administrativas por Administradores Regionais ou Distritais

VII – a Tesouraria pelo Tesoureiro

VIII – as Seções por Chefes de Seção

IX – os Setores por Chefes de Setor

X – os Serviços por Chefes de Serviço

§ 1º – Os Cargos em Comissão serão classificados por símbolos, conforme consta do Anexo II, parte integrante da presente Lei.

Ⓢ



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**

§ 2º – Para a estruturação dos serviços técnicos do Município poderão ser nomeados, como Cargo em Comissão, Assessores Especiais, cujas atribuições serão definidas no Regimento Interno do Município de Campina Grande, cujos números e símbolos constam do Anexo II.

§ 3º – As Funções Gratificadas são criadas por Lei, sendo a designação de seus ocupantes de livre escolha do Prefeito Municipal.

**CAPÍTULO III**

**SEÇÃO I**

**ÓRGÃOS DE ATIVIDADE A NÍVEL DE ASSESSORAMENTO SUPERIOR E  
DECISÃO**

**SUBSEÇÃO I**

**DA SECRETARIA DE GOVERNO E COORDENAÇÃO POLÍTICA**

**Art. 14** – À Secretaria de Governo e Coordenação Política compete:

I – a representação política e social do Prefeito e as relações públicas internas e externas;

II – coordenar e acompanhar o gerenciamento de todas as diretrizes, programas e ações de governo;

III – assistir administrativamente ao Chefe do Poder Executivo, encarregando-se do gerenciamento de todas as diretrizes, programas e ações de governo;

IV – a direção do Cerimonial



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**

V – a assistência ao Chefe do Executivo em suas relações com os municípios, entidades da Sociedade Civil Organizada e com os órgãos da Administração Municipal;

VI – a preparação e encaminhamento do expediente a ser despachado pelo Prefeito;

VII – o acompanhamento da tramitação dos projetos de lei de interesse do Poder Executivo na Câmara Municipal;

VIII – assessorar o funcionamento dos Conselhos Municipais;

IX – coordenação dos Escritórios das administrações regionais;

X – elaborar e fazer publicar os atos de nomeação dos ocupantes de cargos comissionados, encaminhando-os à Secretaria de Administração;

XI – divulgar assuntos de interesse do Município;

XII – assessorar o Chefe do Poder Executivo em suas relações com órgãos de outras esferas de Poder;

XIII – definir a política de comunicação social do Governo e coordenar sua execução;

XIV – o desempenho de outras atividades afins.

**SUBSEÇÃO II**

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**Art. 15** – À Procuradoria Geral do Município compete:

I – representar judicial e extrajudicialmente o Município;

II – recebimento de citações judiciais;



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**

III – promover, em articulação com a Secretaria da Fazenda, a cobrança amigável e, privativamente, a cobrança judicial da dívida ativa;

IV – exercício de funções jurídico-consultivas atinentes à esfera do Executivo e da administração municipal em geral;

V – processamento de sindicâncias, inquérito administrativo e demais procedimentos disciplinares;

VI – zelo pelo estrito cumprimento da legislação concernente ao Município, representado ao Prefeito ou a outra autoridade municipal competente nos casos em que se fizer necessário;

VII – proposição ao Prefeito ou a outra autoridade municipal competente das medidas que se afigurarem convenientes à defesa dos interesses do Município ou à melhoria do serviço público Municipal;

VIII – procedimento das desapropriações;

IX – pronunciar-se, necessariamente, sobre todos os negócios jurídicos de interesse do Município;

X – desempenho de outras atribuições compatíveis com a natureza de sua finalidade.

**SEÇÃO II**

**DOS ÓRGÃOS DE ATIVIDADES A NÍVEL DE ASSESSORAMENTO E  
EXECUÇÃO INSTRUMENTAL**

**SUBSEÇÃO I**

**SECRETARIA DA FAZENDA**

**Art. 16 – À Secretaria da Fazenda – SEFAN compete:**



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**

I – O cadastramento, lançamento, a arrecadação e fiscalização dos tributos e demais rendas municipais;

II – o recebimento, pagamento, a guarda e movimentação dos recursos e de valores do Município;

III – o registro e controle contábil da administração orçamentária, financeira e patrimonial do Município;

IV – a fiscalização dos órgãos da administração central, encarregados do recebimento de recursos e outros valores;

V – o assessoramento dos demais órgãos quanto a assuntos fazendários;

VI – a execução da Programação Financeira de Desembolso;

VII – a promoção da efetividade do controle da execução orçamentária do Município;

VIII – a administração do Cadastro Imobiliário Municipal;

IX – Presidência do Conselho de Recursos Fiscais do Município;

X – o rateio do volume de recursos disponíveis, em atendimento às determinações prioritárias do Executivo e o acompanhamento da efetiva execução da Programação Financeira de Desembolso;

XI – supervisionar atividades de auditorias especiais e de controle das despesas públicas;

XII – cobrança amigável, em articulação com a Procuradoria Geral do Município, da Dívida Ativa;

XIII – o desempenho de outras atividades afins.



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**

**SUBSEÇÃO II**

**DA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO**

**Art. 17** – À Secretaria de Administração – SAD compete:

I – o recrutamento, a seleção, o treinamento, os registros e controles funcionais e outras atividades relativas a pessoal do Município;

II – a administração dos planos de classificações de cargos e carreiras;

III – o encaminhamento dos servidores municipais à inspeção de saúde no IPSEM e Secretaria de Saúde, para efeito de admissão, licença e outros fins legais;

IV – a aplicação, orientação e fiscalização dos dispositivos legais concernentes à política de recursos humanos do Município;

V – a formulação de políticas de pessoal referentes à saúde, ao lazer e outras decorrentes de dispositivos legais;

VI – as atividades referentes à padronização, aquisição, guarda e distribuição de materiais;

VII – o tombamento, o registro, o inventário, a proteção e conservação dos bens móveis e imóveis;

VIII – o recebimento, a distribuição, o controle do andamento, a impressão gráfica, a reprodução e arquivamento de documentos da Prefeitura;

IX – a administração e conservação dos próprios municipais em que funcionam os órgãos do Município;

X – o assessoramento aos demais órgãos quanto a assuntos de sua competência;



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**

XI – a guarda, conservação e manutenção dos veículos e equipamentos pesados do Município;

XII – Coordenação da política de pessoal;

XIII – a coordenação do Sistema de Informática do Município, responsabilizando-se pela elaboração do Plano Diretor de Informática gerenciamento centralizado – CPD e do subsistema descentralizado;

XIV – a Presidência da Comissão de Usuários de Informática – COINF;

XV – desempenho de outras atividades afins.

**SUBSEÇÃO III**

**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEPLAG**

**Art. 18** – À Secretaria de Planejamento e Gestão – SEPLAG compete:

I – articulação e acompanhamento dos programas do Governo Municipal;

II – coordenação da geração e tratamento das informações advindas do Governo Municipal, ou de seu interesse, através de reestruturação dos dados e sistemas, objetivando a integração e constituindo uma base de dados para o Município;

III – a atualização dos dados estatísticos sobre o Município e preparação de indicadores relativos às necessidades básicas das zonas rural e urbana;

IV – elaboração do Plano Diretor, nos seus aspectos físico, econômico, social e institucional;



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**

V – a preparação, em conjunto com a Secretaria de Finanças e a Secretaria de Administração, da programação financeira do Município;

VI – a coordenação do processo de elaboração do plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Orçamento Anual;

VII – coordenação da Base Cartográfica do Município, objetivando uma arquitetura de dados que possibilite o compartilhamento das informações, através de um Cadastro Técnico Municipal – CTM;

VIII – elaboração de projetos ambientais, urbanísticos, econômicos e sociais;

IX – negociar convênios com órgãos de outros níveis de governo;

X – a proposição das normas referentes à expansão urbana, sistema viário, zoneamento, loteamento e outros assuntos referentes ao uso do solo, bem como das normas referentes à estética urbana e à preservação do meio ambiente;

XI – acompanhar a execução dos convênios de cooperação internacional;

XII – o desempenho de outras atividades afins.

**SEÇÃO III**

**DOS ÓRGÃOS DE ATIVIDADES A NÍVEL DE ASSESSORAMENTO E  
EXECUÇÃO PROGRAMÁTICA**

**SUBSEÇÃO I**

**DA SECRETARIA DE SAÚDE – SSM**

**Art. 19 – À Secretaria de Saúde do Município – SSM compete:**





**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**

I – a promoção dos serviços de assistência médica, hospitalar e odontológica;

II – a promoção do atendimento de saúde a pessoas carentes;

III – ação como órgão normativo de saúde pública;

IV – verificação do cumprimento das posturas atribuídas ao poder de fiscalização da higiene pública;

V – realização das ações pertinentes para o desenvolvimento da educação sanitária e serviço social da saúde;

VI – manutenção dos convênios com a União e Estado para a execução de campanhas e programas de saúde pública;

VII – celebração de convênios com instituições de assistência médica, hospitalar e odontológica;

VIII – gerenciamento do sistema único de saúde;

IX – a criação do Programa de Saúde da Mulher e Planejamento Familiar;

X – a administração do Banco de Sangue e Laboratório de Análise Clínica, na forma das Disposições Transitórias da Lei Orgânica do Município;

XI – gerenciar o Fundo Municipal de Saúde;

XII – o desempenho de outras atividades afins.

**SUBSEÇÃO II**

**DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**

**Art. 20** – À Secretaria de Educação:

I – a elaboração e execução do Plano Municipal de Educação, em articulação com a SEPLAG e os órgãos Municipais, Estaduais e Federais de Educação;

II – a instalação, manutenção e administração de estabelecimentos municipais de educação infantil, de ensino fundamental, de educação de natureza especial, artística e profissional;

III – a fixação de normas para organização escolar, didático-pedagógico e disciplinar dos estabelecimentos municipais de ensino, obedecendo à legislação vigente;

IV – a elaboração e supervisão do currículo dos estabelecimentos municipais de ensino, de acordo com as normas fixadas pelos Conselhos Estadual e Municipal de Educação;

V – o treinamento e a atualização de professores em articulação com as demais Secretarias do Município;

VI – a organização e manutenção dos serviços de assistência ao educando;

VII – a promoção de estudos, pesquisas e outros trabalhos de natureza técnico-educacional;

VIII – a elaboração e desenvolvimento de programas de educação física, desporto e sanitária junto à clientela escolar e comunidade;

IX – a promoção dos serviços de assistência social, médico-odontológico e psicológico junto às escolas, em colaboração com a Secretaria de Saúde do Município;

X – organização, manutenção e supervisão de bibliotecas, teatros, museus e outros órgãos da Prefeitura, voltados para a difusão e promoção cultural.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**

XI – a proteção do patrimônio artístico e histórico do Município de Campina Grande;

XII – a promoção de atividades culturais, recreativas e folclóricas;

XIII – promoção e coordenação de competições desportivas na comunidade;

XIV – manter os programas de creches e pré-escola destinados ao atendimento dos servidores públicos municipais e às populações carentes do Município;

XV – desempenho de outras atividades afins.

**SUBSEÇÃO III**

**DA SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS**

**Art. 21** – À Secretaria de Obras e Serviços Urbanos – SOSUR compete:

I – a construção, recuperação e reforma, respectivamente, das obras públicas e de próprios municipais;

II – a construção e conservação de vias urbanas, galerias, meios-fios, guias, sarjetas e pavimentação urbanas;

III – a fiscalização das obras públicas contratadas;

IV – a construção e conservação de estradas vicinais do Município;

V – a fiscalização, do cumprimento das normas sobre loteamento para fins urbanos;

VI – a fiscalização das normas referentes às edificações, loteamentos e outras obras particulares;



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**

VII – as atividades relativas ao estudo e projeto de vias públicas e próprios municipais;

VIII – as atividades pertinentes à elaboração e execução de projetos habitacionais;

IX – as atividades relativas à limpeza urbana;

X – a administração dos cemitérios municipais;

XI – a administração, conservação e manutenção dos parques, praças, hortos, reservas ecológicas e das demais áreas verdes dos núcleos urbanos do Município;

XII – a fiscalização dos serviços concedidos ou permitidos pelo Município;

XIII – a fiscalização do cumprimento das normas de polícia administrativa a cargo do Município, exceto aquelas atribuídas a outras Secretarias;

XIV – a organização e regulamentação das atividades de competência da Secretaria;

XV – o desempenho de outras atividades afins.

**SEÇÃO IV**

**DA SECRETARIA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TECNOLOGIA - SICT**

**Art. 22** – À Secretaria de Indústria, Comércio e Tecnologia – SICT compete:

I – coordenar as ações de ciência e tecnologia do Governo Municipal;

II – articulação, no âmbito da ciência e tecnologia, com universidades e centros de pesquisa, nacionais e estrangeiros;



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**

III – organizar e realizar, isolada ou conjuntamente com outras instituições, eventos de ciência e tecnologia;

IV – presidir o Conselho de Ciência e Tecnologia do Município;

V – desenvolver atividades de fomento de ciência e tecnologia;

VI – negociar convênios na área de ciência e tecnologia e acompanhar sua execução;

VII – desempenhar outras atividades afins.

VIII – Articular e desenvolver as políticas industrial na cidade

IX - Desenvolver projetos visando o fomento e a consolidação do comércio local;

X – Propor e coordenar sistema de apoio a micro e pequenas empresas;

**SEÇÃO V**

**DA SECRETARIA DO TRABALHO E DA AÇÃO SOCIAL - SETRAS**

**Art. 23** – À Secretaria do Trabalho e da Ação Social – SETRAS compete:

I – promover e coordenar ações isoladamente, ou em conjunto com outras instituições públicas e privadas, que visem o resgate das crianças de rua;

II – promover e coordenar ações isoladamente, ou em conjunto com outras instituições públicas e privadas, que visem o atendimento dos problemas da terceira idade;

III – as atividades relativas aos serviços sociais e de desenvolvimento comunitário do Município;



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**

IV – a realização, em colaboração com entidades públicas e privadas, de programas de capacitação de mão-de-obra e sua integração no mercado de trabalho local;

V – a coordenação da ação dos órgãos públicos e entidades privadas na solução dos problemas sociais da comunidade urbana e rural;

VI – a assistência técnica e material às sociedades de bairros e outras formas de associações que reivindicam a melhoria nas condições de vida dos habitantes de áreas periféricas;

VII – organização das atividades ocupacionais das crianças e adolescentes, das pessoas idosas, deficientes e desamparadas;

VIII – a orientação das ações junto aos grupos comunitários, face a problemas de saúde, higiene, educação, habitação, planejamento familiar, geração de rendas e outros, em colaboração com as demais Secretarias;

IX – o cadastramento e orientação das obras sociais existentes no Município;

X – a fiscalização da aplicação dos recursos municipais destinados a instituições de caráter social;

XI – desempenhar outras atividades afins.

**SEÇÃO IV**

**DA SECRETARIA DE AGRICULTURA, RECURSOS HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE - SAHMA**

**Art. 24** – À Secretaria de Agricultura, Recursos Hídricos e Meio Ambiente - SAHMA compete;

Ⓟ



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**

I – o desenvolvimento de estudos em articulação com a SEPLAG, visando estabelecer diretrizes para a política de desenvolvimento do setor agrícola e de abastecimento em consonância com os interesses locais e as estratégias de desenvolvimento regional e nacional;

II – a atuação de forma integrada com órgãos locais e regionais, visando implementar projetos que estimulem as atividades de produção vegetal, produção animal, abastecimento comunitário, indústria rural caseira, irrigação e defesa do meio ambiente;

III – as atividades relativas aos serviços de abastecimento alimentar;

IV – a administração do matadouro municipal;

V – a orientação técnica ao produtor rural, privilegiando a empresa familiar, visando ao aumento da produção e da produtividade do trabalho;

VI – o fortalecimento da infra-estrutura produtiva do imóvel rural;

VII – em articulação com a Secretaria de Saúde do Município, disciplinar as condições de funcionamento e fiscalizar as atividades de abastecimento, comercialização e higiene nas feiras livres, matadouros e restaurantes e em todos os estabelecimentos fornecedores de serviços de alimentação ao público;

VIII – o desenvolvimento de atividade de fomento à instalação de novas alternativas de produção agro-industrial, de abastecimento popular;

IX – o estímulo à mecanização agrícola, da ampliação dos recursos hídricos e a preservação da qualidade de vida da população rural;

X – atividades de prevenção, orientação e educação, visando preservar o meio ambiente;



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**

XI – a articulação dos demais órgãos municipais, estaduais e federais e das demais instituições da sociedade civil que atuem na áreas do meio ambiente, sem prejuízo das competências municipais;

XII – celebrar convênios com a universidade, centros de pesquisas, associações civis e organizações sindicais para realizar estudos, pesquisas, projetos e ações integradas e conjuntas na área de meio ambiente;

XIII – estimular e promover o reflorestamento ecológico, objetivando, em especial, a proteção das bacias hidrográficas e dos terrenos sujeitos à erosão e a recomposição paisagística;

XIV – a elaboração e execução das políticas municipais de meio ambiente;

XV - desempenhar outras atividades afins.

**SEÇÃO V**

**DOS ÓRGÃOS E DAS REGIÕES ADMINISTRATIVAS**

**Art. 25** – Os escritórios de Administração dos Distritos são órgãos de administração regional, aos quais compete executar ou coordenar, nos limites urbano e rural de suas jurisdições, os serviços públicos de âmbito municipal e o exercício das funções administrativas delegadas pelo Município em estreita ligação com os órgãos do Município.

**SEÇÃO VI**

**DOS ÓRGÃOS MUNICIPAIS**

**Art. 26** – A Companhia Energética da Borborema – CELB, Fundação Universidade Regional do Nordeste – FURNE, Fundação de Esporte e Cultura - FUNDESC, a Superintendência de Transportes – STP, Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais – IPSEM, a Companhia de Informática de Campina



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**

Grande – COINGRA, Companhia de Urbanização da Borborema – URBEMA e a Agência Municipal de Desenvolvimento - AMDE, integrantes da estrutura administrativa estabelecida nesta Lei, reger-se-ão por Leis específicas, estatutos e regulamentos próprios.

**SEÇÃO VI**

**DOS ÓRGÃOS DE ATIVIDADE DE ACONSELHAMENTO**

**Art. 27** – Os órgãos citados no artigo 11, VI, reger-se-ão por leis específicas, estatutos e regulamentos próprios e obedecerão às disposições contidas no artigo 30 desta Lei.

**Parágrafo único** – Os órgãos citados no caput deste artigo, que já estejam em pleno funcionamento não sofrerão descontinuidade de suas atividades.

**CAPÍTULO IV**

**DOS PRINCÍPIOS GERAIS DA DELEGAÇÃO E EXERCÍCIO DA AUTORIDADE**

**Art. 28** – O Prefeito, os Secretários e dirigentes de órgãos de igual nível hierárquico e dos órgãos da administração indireta, salvo hipótese expressamente contemplada em Lei, deverão permanecer livres de funções meramente executivas e da prática de atos relativos à rotina administrativa ou que indiquem uma simples aplicação de normas estabelecidas.

**Parágrafo único** – O encaminhamento de processos e outros expedientes às autoridades mencionadas neste artigo, ou a avocação de qualquer caso para essas autoridades, apenas se dará:

I – quando o assunto se relacione com ato praticado pessoalmente das citadas autoridades.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**

II – quando se enquadre simultaneamente na competência de vários órgãos de igual nível hierárquico ou a dirigentes de órgãos de Administração indireta, ou não se enquadre, precisamente na de nenhum deles;

III – quando incida ao mesmo tempo no campo das relações do Poder Executivo com o Poder Legislativo com outras esferas do Governo;

IV – quando for para reexame de atos manifestamente ilegais ou contrários ao interesse público;

V – quando a decisão importar em precedente, que modifique a prática vigente no Município.

**Art. 29** – Ainda com objetivo de reservar às autoridades superiores as funções de planejamento, orientação, coordenação, controle e supervisão, e de acelerar a tramitação administrativa, serão observados, no estabelecimento de rotinas de trabalho e de exigências processuais, dentre outros princípios racionalizadores, os seguintes:

I – todo assunto será decidido, obedecendo-se a graduação verticalizada do nível inferior ao superior da hierarquia administrativa. Para isso:

a) as chefias imediatas que se situam na base da organização, devem receber a maior soma de poderes decisórios, principalmente em relação a assuntos rotineiros;

b) autoridade competente para proferir a decisão ou ordenar a ação deve ser a que se encontre no ponto mais próximo daquele em que a informação se complete ou em que todos os meios e formalidades requeridos por uma operação se concluam;

II – a autoridade competente não poderá escusar-se de decidir, protelando, por qualquer forma, seu pronunciamento, ou encaminhando o acesso à consolidação superior de outra autoridade;



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**

III – os contatos entre os órgãos da Administração Municipal, para fins de instrumentos de processos, serão feitos de órgão para órgão.

**Art. 30** – Os Secretários e o Procurador Geral do Município ordenarão despesas, no âmbito de suas respectivas pastas, na forma que vier a ser regulamentada por Decreto.

**CAPÍTULO V**

**DA IMPLANTAÇÃO DA NOVA ESTRUTURA**

**Art. 31** – A estrutura administrativa estabelecida nesta Lei entrará em funcionamento imediatamente.

**Parágrafo único** – A implantação dos órgãos será feita através da efetivação das seguintes medidas:

I – elaboração e aprovação do Regimento Interno;

II – provimento dos órgãos diretivos e chefias ;

III – dotação dos elementos humanos e materiais indispensáveis ao seu funcionamento;

IV – regulamentação por Lei, dos órgãos a serem implantados.

**Art. 32** – Aprovado o Regimento Interno e providos os órgãos diretivos e chefias, ficarão, automaticamente, extintos os órgãos da atual Estrutura Administrativa.

**Parágrafo único** - Os órgãos da administração pública municipal direta e indireta já existentes que permaneceram referenciados por esta lei, não sofrerão descontinuidade de suas atividades.

**CAPÍTULO VI**

②



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**

**DO REGIMENTO INTERNO**

**Art. 33** – O Prefeito baixará, por Decreto, no prazo máximo de 150 (cento e cinquenta) dias, a contar da data de vigência desta Lei, o Regimento Interno do Município do qual constarão:

I – as unidades administrativas em que se dividem os órgãos supracitados;

II – atribuições gerais das diferentes unidades administrativas do Município;

III – atribuições comuns e específicas dos servidores investidos nas funções de supervisão e chefias;

IV – normas de trabalho que, por sua natureza, não devam constituir disposições em separado.

**Art. 34** – No Regimento Interno de que trata o artigo anterior, o Prefeito poderá delegar competência às diversas chefias, para proferir despachos decisórios, podendo a qualquer momento, avocar a si, segundo o seu único critério, a competência delegada.

**Parágrafo único** – É indelegável a competência decisória do Prefeito nos seguintes casos, sem prejuízo de outros que os atos normativos indicarem:

I – nomeação e contratação de servidores, a qualquer título e qualquer que seja sua categoria, bem como sua exoneração, demissão e dispensa;

II – aprovação de licitações por qualquer modalidade, de valor superior a 50 (cinquenta) vezes o maior valor referência do País, para os processos de compra, e 250 (duzentos e cinquenta) vezes o referido valor, para os processos de contratação de obras e serviços públicos;



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**

III – permissão de serviço público ou de utilidade pública a título precário;

IV – aquisição de bens imóveis por compra ou permuta, depois de autorizada pela Câmara Municipal;

V – locação, cessão, ou doação a qualquer título de equipamentos pertencentes ao Município, obedecida a legislação pertinente.

**CAPÍTULO VII**

**DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 35** – As atividades de planejamento, programação e orçamento e as atividades de administração geral, que constituem sistemas, serão operadas de forma homogênea e integrada, através dos Departamentos de Administração das Secretarias e dos demais órgãos de nível hierárquico.

**Parágrafo único** – Os órgãos integrantes dos sistemas a que se refere o caput deste artigo, qualquer que seja sua subordinação normativa, estão sujeitos ao controle técnico e à fiscalização específica de órgão central do sistema.

**Art. 36** – Os valores percebidos como subsídios pelos Secretários Municipais, nível CC I, serão os fixados em lei própria, bem como os dos outros cargos de nomeação em comissão.

§ 1º - Os valores atualmente percebidos permanecem como vigentes, até que lei ulterior os modifique.

§ 2º - Os Coordenadores, cargos criados por esta Lei, com símbolo CS 1, perceberão valor correspondente a 50 % ( cinquenta por cento) do valor atribuído ao Secretário Municipal, nível CC-1.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**

**Art. 37** - O Poder Executivo, enviará ao Legislativo as propostas de alteração do orçamento que se fizerem necessárias, em decorrência desta Lei.

**Art. 38** - Os servidores que comporão o quadro das novas Secretarias deverão ser recrutados entre os atuais do Município.

**Art. 39** - Extinto o órgão competente da atual estrutura administrativa, automaticamente, com ele desaparecerão os Cargos em Comissão ou Funções Gratificadas correspondentes à sua chefia.

**Art. 40** - O Pessoal das autarquias municipais, submetido ao Regime Jurídico e Único, será, obrigatoriamente, lotado nos respectivos órgãos, sendo de responsabilidade destes as decorrentes obrigações financeiras.

**Art. 41** - Todos os Cargos em Comissão da estrutura administrativa pública direta estão definidos nesta Lei, extintos todos os Cargos em Comissão não previstos nesta estrutura.

**Art. 42** - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Complementar nº 001/97, de 1º de janeiro de 1997.

**Art. 43** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

  
**CÁSSIO CUNHA LIMA**  
**PREFEITO**



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**

**ANEXO I**

**I. SECRETARIA DE GOVERNO E COORDENAÇÃO POLÍTICA – SECOR**

1. Coordenadoria de Comunicação Social
  - 1.1 Departamento de Cerimonial
    - 1.1.1 Divisão de Relações Públicas
    - 1.1.2 Divisão de Apoio à Eventos
  - 1.2. Departamento de Divulgação
    - 1.2.1 Divisão de Imprensa
    - 1.2.2 Divisão de Apoio Técnico
2. Coordenadoria de Turismo
  - 2.1. Departamento de Marketing e Fomento
    - 2.1.1 Divisão Administrativa e Financeira
    - 2.1.2 Divisão de Planejamento, Promoção e Eventos
3. Departamento de Apoio Administrativo
4. Departamento de Coordenação e Acompanhamento da Ação Governamental
  - 4.1. Divisão de Tratamento e Consolidação de Informações
5. Administrações Regionais
  - 5.1. Distrito de S. J. Mata
  - 5.2. Distrito de Galante
  - 5.3. Distrito de Catolé de Boa Vista
  - 5.4. Distrito do Marinho
  - 5.5. Distrito de Stª Terezinha

**II. PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – PGM**

1. Departamento de Apoio Administrativo
  - 1.1 Divisão de Consolidação Legislativa
2. Departamento do Contencioso
  - 2.1 Divisão de Acompanhamento Processual
3. Departamento de Cobrança da Dívida Ativa

**III. SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – SAD**

1. Departamento de Apoio Administrativo
  - 1.1 Divisão de Protocolo
  - 1.2 Divisão de Auditoria
  - 1.3 Divisão de Serviços Gerais
  - 1.4 Divisão de Atos Oficiais e Comunicação
2. Departamento de Desenvolvimento de Recursos Humanos
  - 2.1 Divisão de Cadastro e Controle Pessoal
  - 2.2 Divisão de Controle Financeiro de Pessoal
3. Departamento de Central de Compras, Materiais e Patrimônio





**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**

- 3.1 Divisão de Patrimônio e Almoxarifado
- 3.2 Divisão de Cotação e Compras
- 3.3 Divisão de Empenhamento
- 4. Departamento de Transportes e Oficina
- 4.1 Divisão de Oficinas e Abastecimento
- 5. Departamento de Processamento de Dados
- 6. Departamento dos Próprios Públicos
- 6.1 Divisão de Apoio Material e Administrativo

**IV. SECRETARIA DA FAZENDA – SEFAN**

- 1. Coordenadoria de Controle da Despesa Pública
  - 1.1 Divisão de Controle Financeiro
  - 1.2 Divisão de Auditoria
- 2. Departamento de Apoio Administrativo
  - 2.1 Divisão de Serviços Gerais
- 3. Departamento da Receita
  - 3.1 Divisão de Processos
  - 3.2 Divisão de ISS e Expedição Alvarás
- 4. Departamento de Contabilidade
  - 4.1 Divisão de Empenhos
  - 4.2 Divisão de Tomadas de Contas
- 5. Tesouraria Municipal
- 6. Departamento de Cadastro Imobiliário
  - 6.1 Divisão de Cartografia e Atualização Cadastral
  - 6.2 Divisão de Campo e Atendimento
- 7. Departamento de Fiscalização
  - 7.1 Divisão de Processos e Acompanhamento de Arrecadação
- 8. Departamento de Execução Orçamentária
  - 8.1 Divisão de Controle Orçamentário

**V. SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO – SEPLAG.**

- 1. Departamento de Informação
- 2. Departamento de Orçamento
  - 2.1 Divisão de Elaboração
  - 2.2 Divisão de Acompanhamento
- 3. Departamento de Apoio Administrativo
  - 3.1 Divisão de Serviços Gerais
- 4. Departamento de Planejamento
  - 4.1 Divisão de Planejamento Urbanístico
  - 4.2 Divisão de Planejamento Econômico, Social e Governamental
- 5. Departamento de Projetos
  - 5.1 Divisão de Projetos Ambientais
  - 5.2 Divisão de Projetos Urbanísticos



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**

- 5.3 Divisão de Projetos Econômicos e Sociais
- 6. Departamento de Convênios
  - 6.1 Divisão de Acompanhamento e Finalização
  - 6.2 Divisão de Cooperação Internacional

**VI. SECRETARIA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E  
TECNOLOGIA – SICT**

- 1. Departamento de Apoio Administrativo
- 2. Departamento de Indústria e Comércio
  - 2.1 Divisão de Informações Industriais
  - 2.2 Divisão de Apoio a Pequenas Empresas
- 3. Departamento de Ciência e Tecnologia
  - 3.1 Divisão de Inovação Tecnológica

**VII. SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS – SOSUR**

- 1. Departamento de Apoio Administrativo
- 2. Departamento de Obras Públicas
  - 2.1 Divisão de Edificação Pública
- 3. Departamento de Urbanismo e Limpeza Urbana
  - 3.1 Divisão de Coleta e Tratamento do Lixo
  - 3.2 Divisão de Capinação e Varrição
  - 3.3 Divisão de Paisagismo.
- 4. Departamento Fiscalização e Controle
  - 4.1 Divisão de Análise Projetos de Edificações Particulares
  - 4.2 Divisão de Fiscalização

**VIII. SECRETARIA DO TRABALHO E DA AÇÃO SOCIAL –  
SETRAS**

- 1. Departamento de Apoio Administrativo
- 2. Departamento da Criança e do Idoso
  - 2.1 Divisão de Proteção a Criança
  - 2.2 Divisão de Proteção ao Idoso e ao Deficiente
- 3. Departamento de Ação Social e Comunitária
  - 3.1 Divisão de Apoio Social
  - 3.2 Divisão de Assistência a Grupos Comunitários e Proteção Social
- 4. Departamento de Organização do Trabalho
  - 4.1 Divisão de Capacitação Mão de Obras
  - 4.2 Divisão de Emprego e Renda

**IX. SECRETARIA DE SAÚDE – SMS**

*(Handwritten mark)*



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**

1. Departamento de Administração e Finanças
  - 1.1 Divisão de Contabilidade e Finanças
  - 1.2 Divisão de Pessoal
  - 1.3 Divisão de Material e Manutenção
2. Departamento de Vigilância à Saúde
  - 2.1 Divisão de Programas
  - 2.2 Divisão de Vigilância Sanitária
  - 2.3 Divisão de Vigilância Epidemiológica
  - 2.4 Divisão de Informação para a Saúde
  - 2.5 Divisão Social-Comunitária.
3. Departamento de Assistência à Saúde
  - 3.1 Divisão de Distritos Sanitários
  - 3.2 Divisão de Fisioterapia
4. Departamento de Controle, Avaliação e Auditoria
  - 4.1 Divisão de Auditoria
  - 4.2 Divisão de Controle e Avaliação do SUS
5. Instituto de Saúde Elpidio Almeida
6. Unidade Mista de Galante

**X. SECRETARIA DE EDUCAÇÃO – SED**

1. Departamento de Apoio Administrativo
  - 1.1 Divisão de Pessoal
  - 1.2 Divisão de Estatística
  - 1.3 Divisão de Patrimônio
  - 1.4 Divisão de Inspeção Técnica
  - 1.5 Divisão de Avaliação Educacional
2. Departamento de Educação Infantil
  - 2.1 Divisão de Creches
  - 2.2 Divisão de Pré-escola
3. Departamento de Ensino Fundamental
  - 3.1 Divisão de Educação de Jovens e Adultos
  - 3.2 Divisão de Educação Especial
  - 3.3 Divisão de Apoio Pedagógico
4. Departamento de Tecnologia Educacional e Educação Profissional
  - 4.1 Divisão Administrativa
  - 4.2 Divisão Pedagógica
5. Departamento de Assistência ao Estudante
  - 5.1 Divisão de Serviço Social
  - 5.2 Divisão de Biblioteca Municipal
6. Departamento de Orçamento e Finanças
  - 6.1 Divisão de Contabilidade
  - 6.2 Divisão de Finanças



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**

**XI. SECRETARIA DE AGRICULTURA, RECURSOS HÍDRICOS  
E MEIO AMBIENTE – SEAHM**

1. Departamento Administrativo
2. Departamento de Agropecuária
  - 2.1 Divisão de Agricultura
  - 2.2 Divisão de Pecuária
  - 2.3 Divisão de Feiras e Mercados
3. Departamento de Recursos Hídricos
  - 3.1 Divisão de Gerenciamentos de Recursos Hídricos
  - 3.2 Divisão de Operações
4. Departamento de Meio Ambiente
  - 4.1 Divisão de Educação e Controle
  - 4.2 Divisão de Planejamento e Projetos



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**

**ANEXO II**

**A**

**QUADRO QUANTITATIVO**

<b>CARGOS</b>		<b>QUANTIDADES</b>
<b>CC-1</b> - Secretário - Procurador Geral do Município		10 01
<b>CS-1</b> - Coordenador		03
<b>CC-2</b> - Diretor - Assessor Especial I - Diretor do ISEA - Diretor da Unidade Mista de Galante - Tesoureiro Geral da Prefeitura		51 29 01 01 01
<b>CC-3</b> - Chefe de Divisão - Assessor Especial II - Administrador Regional - Secretárias		91 28 03 14
<b>CC-4</b> - Assessor Especial III - Administrador Regional		13 02



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**

**ANEXO II**

**B**

**QUADRO DISTRIBUTIVO**

	<b>SECRETARIAS PGM</b>	<b>GABINETE DO PREFEITO</b>	<b>GABINETE DO VICE-PREFEITO</b>
<b>Secretárias</b>	<b>11</b>	<b>02</b>	<b>01</b>
<b>Assessor Especial I</b>	<b>22</b>	<b>05</b>	<b>02</b>
<b>Assessor Especial II</b>	<b>22</b>	<b>05</b>	<b>01</b>
<b>Assessor Especial III</b>	<b>11</b>	<b>02</b>	<b>--</b>
<b>Gratificação de Gabinete</b>	<b>22</b>	<b>08</b>	<b>--</b>

②